

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS N. 1006318-53.2024.8.11.0003

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE: INOVA LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.303.911/0001-77, com filiais nas Comarcas de Paragominas/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0002-58; Vilhena/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0003-39; São Gabriel do Oeste/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0004-10; Porto Nacional/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0005-09 Pontal do Paraná/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0006-81; com sede na Avenida Renato Vitorasso, s/n, Quadra 12, Lote 09, 10, 21, 28, CEP 78.700-970, Rondonópolis/MT.

ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: PEDRO VINICIUS DOS REIS, OAB/MT 17.942.

ADMINISTRADOR JUDICIAL: DR. JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO, com endereço profissional localizado na Rua 02, Casa 01, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, CEP 78.053-482, em Cuiabá/MT; telefone celular (65) 9-9981-4191 (WhatsApp), e-mail: jncadmjud@gmail.com.

VALOR DA CAUSA: R\$ 44.235.827,36

FINALIDADE: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial.

RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "Trata-se a requerente da empresa Inova Logística Transportes Ltda., a qual foi fundada em 2010 pelo Sr. Deodoro Rodrigues de Oliveira que, após mais de 20 anos no mercado de agenciamento de frete e tendo trabalhado com grandes empresas do setor de transportes rodoviários de cargas como, BRASIL CENTRAL e G10, resolveu lançar-se no mercado com seu próprio negócio. Tudo avaliado pela enorme experiência profissional adquirida ao longo dos anos e encorajado por seus próprios clientes, trades do mercado de quem sempre gozou enorme prestígio. (...) Em meados de 2015, a empresa Master atrasou faturas no montante de R\$ 3.200.000,00 e, em seguida assumiu que não teria como honrar seus compromissos naquele momento, solicitando da INOVA e outras transportadoras que aguardassem um melhor momento para renegociações. Rapidamente soube-se que o prejuízo naquele momento superava a casa dos R\$ 50.000.000,00 com as demais transportadoras. Logo em seguida, em meados de 2016 e ainda em estado de extrema deficiência de caixa, uma outra empresa nacional denominada MAITAN deixou de pagar todo o lote que havia embarcado pela INOVA no valor, à época, de R\$ 913.359,60 e, imediatamente após, ingressou com pedido de Recuperação Judicial (autos 1000186-82.2016.8.26.0539 - 3ª VC Santa Cruz do Rio Pardo São Paulo) posteriormente convolado em falência e sem que seu ativo fosse suficiente para liquidação dos credores quirografários, como a INOVA. (...) Pouco tempo depois, meados de 2020, a Graneles S/A também deixou de honrar um crédito de aproximadamente R\$ 900.000,00 com a INOVA e, após o pagamento parcelado na modalidade STANDSTILL em que pagou tão somente duas parcelas de aproximadamente 4.500,00, pagamentos estes que foram suspensos, para em 2023 também requererem a Recuperação judicial (autos 0021120-08.2023.8.16.0185 - 1ª VC Curitiba-PR) onde a INOVA foi classificada como credora quirografária e crédito de R\$ 577.331,83) que será impugnado oportunamente. Em 2021, tentando se manter no mercado e aumentar seu faturamento, apostou na contratação de um profissional arrojado no mercado que detinha bons contratos e para isso, investiu na criação de mais filiais, aquisição de novos veículos, contratação de nova equipe de colaboradores e consequentemente elevou seu custo operacional quase que em 200%. Em menos de um ano, quase que dobrou seu faturamento, entretanto, em razão da ingerência do profissional contratado e dos controles de embarques e motoristas subcontratados, foi vítima de extravios e roubos de cargas que resultaram em sinistros com valores aproximados de R\$ 2.500.000,00 que foram negados pelas seguradoras. Destes, atualmente se encontram judicializados R\$ 1.670.963,00 conforme se extraí dos processos 1003577-40.2024/1021137-29.2023/1021140-81.2023/1023487-87.2023/1021133-89.2023 e 1030033-61.2023 - todos TJMT). (...) Por fim, em meados de 2023, novamente buscando sua manutenção no mercado e visando o aproveitamento máximo de seu capital pessoal, qual seja a expertise no setor aliada ao ótimo relacionamento comercial, decidiu apostar em uma modalidade que se adiantava no mercado que era a locação de caminhões para a exploração de fretes, agora não mais somente como agenciadora, mas também e, principalmente, como FROTISTA. Em razão de seu bom relacionamento econômico-financeiro, expertise profissional e enorme rol de clientes, a INOVA contratou com as locadoras COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS - LOCALIZA, 93 conjuntos rodotrem; LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., 11 CONJUNTOS; e ADDIANTE S.A., 15 conjuntos, totalizando 119 conjuntos novos, o que a levou ao status de grande empresa do ramo, majorando seu faturamento já nos primeiros meses para a casa dos 15 a 18 milhões entre junho e novembro de 2023 já que agora contava, além do agenciamento, a frota de 119 caminhões. Entretanto, já no final do ano de 23, com o advento do fenômeno climático conhecido por El Niño, que é o aumento da temperatura das águas do Pacífico Equatorial e suas implicações, como por exemplo, a seca na região Norte, Nordeste e Centro-Oeste e consequente baixa dos níveis dos rios da região, restringindo sobremaneira a navegação dentro do conhecido Arco Norte dos portos brasileiros, a rota explorada pela INOVA que compõe o eixo BR 163 até Mirituba no Pará, local onde a soja é

depositada em barcaças para doravante seguirem aos portos do norte brasileiro pela via fluvial. Segundo analistas do porto de Manaus/AM, a seca na região do Rio Negro é a mais severa desde que as medições começaram, em 1902. Somados a isso, com a baixa dos preços das commodities, entre elas e principalmente a soja que atualmente alcançou o preço histórico de R\$ 93,00 a saca de 60kg e aliado ainda à baixa significante da produtividade resultando em perdas de até 40 % em determinadas regiões do MT, o que era ruim ficou ainda pior. Antes sem rios para o escoamento fluvial e depois sem produto para carregar e transportar, simplesmente as empresas do estado, e a INOVA entre elas, deixaram de faturar, zerando assim o seu faturamento, o que acarretou inclusive a falta de pagamento das parcelas de locação dos meses de dezembro, que em janeiro, após composição fora liquidado, e atualmente as parcelas do acordo entabulado no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, com a credora Localiza, referentes À 20/02/2024 (1.442.552,64) e 20/03/2024 (1.821.331,73) e ainda, a mensalidade de 20/03/2024 (2.144.769,82) encontram-se inadimplidas. (...) Assim, quem produziu razoavelmente está segurando os grãos no armazém com expectativa futura na melhora do preço e, consequentemente, não há produto para ser transportado pelas empresas, ocasionando o efeito dominó. Com a baixa no fluxo de caixa da requerente, seu endividamento bancário, com fornecedores, e principalmente com as empresas de locação só tem aumentado nos últimos dias, sem que houvesse a reação esperada entre o final e o começo do presente ano, razão pela qual a Inova, através de assistência jurídica, não viu outra alternativa senão a de se socorrer através da Lei 11.101/2005. Isso porque a mesma prioriza sua função social ao proporcionar empregos que, antes das locações tinham em seu quadro 44 colaboradores e, após, chegou-se ao número de 132. (...) Por tal razão a requerente se socorre do Poder Judiciário através desta via para requerer o processamento de seu pedido de recuperação judicial, estando certa que será atendida, já que preenche os requisitos legais para tanto conforme veremos a seguir, acreditando que os benefícios da Lei, dentre eles a negociação coletiva de seu passivo, preservarão a viabilidade de seus negócios. É o resumo."

**RESUMO DA DECISÃO DE ID. 157639752, DO DIA 05/06/2024: "01 - DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO:** Os pressupostos exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005; e, segundo consta da conclusão da CONSTATAÇÃO PRÉVIA, restaram satisfatoriamente preenchidos pela requerente - o que também foi confirmado pela manifestação do D. Representante do Ministério Público em Id. 157371378. Outrossim, segundo o laudo apresentado, foi constatado o requerimento da utilização do instituto por empresa que está em crise financeira, mas que é economicamente viável - de modo que emergem fortes indícios acerca do efetivo comprometimento da requerente e do interesse da mesma na preservação da integridade de seus negócios, tendo em vista a adequada instrução da petição inicial e as conclusões da constatação prévia. (...) Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de INOVA LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.303.911/0001-77, com filiais nas Comarcas de Paragominas/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0002-58; Vilhena/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0003-39; São Gabriel do Oeste/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0004-10; Porto Nacional/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0005-09 Pontal do Paraná/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.911/0006-81, com sede nesta comarca de Rondonópolis/MT - e, nos termos do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes.

**DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:** Consoante o disposto no inciso I, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 e observando o previsto no artigo 22 da mesma lei, nomeio o DR. JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO devidamente cadastrado junto a este Juízo e no banco de Administradores Judiciais do TJ/MT, para exercer a administração judicial. Providencie-se, a Secretaria Judicial, a inclusão no PJe do Administrador Judicial ora nomeado, para efeito de intimação das publicações. (...) Também é dever do Administrador Judicial acompanhar o curso regular da lide, e manifestar-se sempre que oportuno (tal como acerca de pedidos de declaração de essencialidade de bens e prorrogação da blindagem, dentre outros) independentemente de prévia intimação judicial - contribuindo, assim, para o célere processamento do procedimento de rito especial.

**DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS:** Com fulcro no teor do inciso II, do artigo 52, da Lei nº. 11.101/2005 dispenso a apresentação de certidões negativas. (...) Adianto, porém, que as certidões serão exigidas para eventual concessão da recuperação judicial, em momento processual posterior e oportuno.

**DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: DETERMINO** a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a requerente, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Exetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). Mencione-se que, nos termos do art. 52, § 3º, cabe ao devedor informar a suspensão aos juízos competentes, devendo comprovar ao juiz da recuperação que fez as devidas comunicações (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo - 9. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 163). (...) Friso que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - **CONTADOS DA DATA DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA BLINDAGEM.**

**DA CONTAGEM DO PRAZO:** Conforme recente julgado do TJ/MT, os prazos materiais devem ser contados em dias corridos e os prazos processuais em dias úteis. (...) **SUSPENSÃO DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS: DETERMINO**, também, a suspensão dos apontamentos do nome da parte requerente nos Cartórios de Protesto e órgão de restrição do crédito (SPC, SERASA, etc) - confirmando a decisão já proferida liminarmente.

**DAS CONTAS MENSAIS:** Determino que a recuperanda apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de suportar destituição da administração (art. 52, V). O primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverá ser juntado aos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser sempre direcionados ao incidente já instaurado.

**DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverá a recuperanda apresentar, em 60 (sessenta) dias, plano de recuperação judicial, sob pena de convulsão em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). Com a apresentação do plano, deverá aportar aos autos o relatório do Administrador Judicial e a manifestação do Ministério Público - para que, somente depois disso o Juízo delibere acerca dos aspectos legais do plano. Desde já, adianto que, após ser ordenada a

publicação do plano de recuperação judicial e da lista de credores apresentada pela Administração Judicial, (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único); e as que forem juntadas, deverão ser excluídas pela Serventia, independente de nova ordem do Juízo. Nos termos do previsto no artigo 23 da RECOMENDAÇÃO Nº 102, DE 8 DE AGOSTO DE 2023 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, o Ministério Público manifestar-se-á em impugnações, habilitações e incidentes de verificação judicial de crédito, incluindo os fazendários, após instaurado o contraditório e emitido o parecer do Administrador Judicial. DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: Ordene a notificação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos, providenciando a recuperanda o encaminhamento. Oficie-se à Junta Comercial, para que seja feita a anotação determinada pelo §único do art. 69. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. A recuperanda deverá apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverá também, a recuperanda, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Nos termos do disposto no art. 52, §2º, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no §2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. Advirto que, deferido o processamento, ao devedor não será permitido desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na Assembleia Geral de Credores (art. 52, §4º). "

RELAÇÃO DE CREDORES - TRABALHISTA: ADILSON SCATAMBULI, R\$ 6.825,00; ANGELICA LIMA DE SOUZA, R\$ 4.290,00; ANTONIO ALTAIR TAVARES GOMES, R\$ 5.592,47; APARECIDA FIGUEIREDO DA SILVA, R\$ 4.550,00; EDVALDO ANTONIO BEDENASKI, R\$ 6.500,00; EMMILLY DE SOUZA PRADO, R\$ 3.900,00; GILSON BORGES DE OLIVEIRA, R\$ 5.592,47; IVANILDO NERES DE AGUIAR, R\$ 5.592,47; JEOVANE FERREIRA DA SILVA, R\$ 5.592,47; JHULIANE STEPHANNE MATHIASSEN, R\$ 4.333,33; JORGE RICARDO CAMPELO DA SILVA, R\$ 5.592,47; JOSE INACIO SOBRINHO NETO, R\$ 4.290,00; JOSE RAMOS DA SILVA, R\$ 5.377,38; LACY DE JESUS CARVALHO, R\$ 5.592,47; LARISSA BEZERRA DA SILVA, R\$ 5.850,00; LUCAS ALVES, R\$ 3.000,00; LUCAS ALVES MIRANDA, R\$ 4.290,00; LUIZ FELIPE ALVES GOMES, R\$ 4.333,33; LUZIA KAREN DOS SANTOS GALLIASSI, R\$ 3.900,00; MATEUS CLAUDIO SOUZA, R\$ 4.095,00; MATHEUS DE SOUZA MARTINS, R\$ 11.375,00; MAYARA SUELEN DA SILVA GUIMARAES, R\$ 5.687,50; PAULA KAROLINNE ARAUJO BARBOSA, R\$ 7.962,50; RENAN GUEDES DE ANDRADE, R\$ 4.550,00; RENATA SANTOS DA SILVA, R\$ 3.900,00; RONALDO OLIVEIRA PINTO, R\$ 5.592,47; SAULO KHATAB FERREIRA, R\$ 5.592,47; SILVAL EMERENCIANO, R\$ 5.592,47; SUSANE DA COSTA FREHLICH, R\$ 3.640,00; SUZIANE DA SILVA COSTA, R\$ 4.333,33; THALITA HENRIQUE DE PAULA, R\$ 4.333,33; TIAGO CLAUDIO SOUZA, R\$ 6.825,00; VANDERSON SOUZA DOS SANTOS, R\$ 5.687,50; VIRGILIO LIMA ALVES NETO, R\$ 5.592,47; ROBERTO SCAIRES, R\$ 8.000,00; LAURINDO ALVES DA GUIA, R\$ 12.000,00; EDER CARLOS DOS SANTOS, R\$ 97.554,08. GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 825.668,63; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 827.524,15; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 3.044.262,68; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 2.019.826,75. QUIROGRAFÁRIA: BANCO BRADESCO S.A., R\$ 109,10; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 149,38; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 7.901,79; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ, R\$ 1.212,28; ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 29.410,86; ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 452.828,83; ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 295.607,90; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 254.715,65; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 305.530,85; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 2.353.193,60, BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 25.848,63; BANCO DAYCOVAL S.A., R\$ 1.286.722,65; BANCO DAYCOVAL S.A., R\$ 417.837,95; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 20.958,37; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 2.498,91; BANCO RENDIMENTOS S.A., R\$ 85.684,75; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 122.408,26; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 8.536.862,17; BANCO ABC DO BRASIL S.A., R\$ 348.823,43; BANCO ABC DO BRASIL S.A., R\$ 348.823,43; BANCO SOFISA S.A., R\$ 431.158,61; BANCO SOFISA S.A., R\$ 123.600,17; BANCO SOFISA S.A., R\$ 333.131,18; BANCO SOFISA S.A., R\$ 1.217.603,59; BANCO FIBRA S.A., R\$ 109.693,69; BANCO FIBRA S.A., R\$ 898.962,28; BANCO C6 S.A., R\$ 2.552.535,35; BANCO BS2 S.A., R\$ 92.902,04; BANCO BS2 S.A., R\$ 2.109.400,80; ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PABLO LTDA., R\$ 2.845,76; AIG SEGUROS BRASIL, R\$ 274.563,24; AKAR STORE AUTO SERVICE LTDA., R\$ 3.585,00; ALVACIR DOS SANTOS, R\$ 7.302,90; APROMS - ASSOCIACAO DOS POSTOS DE COMBUSTIVEIS RODOVIARIOS DE MATO GROSSO DO SUL, R\$ 122.167,68; APRONOA - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E ARRENDATARIOS DE CAMINHOES DE NOVA MUTUM, R\$ 8.710,35; APRONOA - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E ARRENDATARIOS DE CAMINHOES DE NOVA MUTUM, R\$ 8.710,35; ASFRETE SERVIÇOS DE APOIO, R\$ 215.980,57; ASSOCIAÇÃO CENTRAL PETRO, R\$ 401.355,29; AUTO POSTO COELHO LTDA., R\$ 2.148,19; AUTO POSTO SERTANEJO DE VOTUPORANGA LTDA., R\$ 53.681,61; AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, R\$ 8.114,00; AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, R\$ 3.609,54; BOA VISTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., R\$ 15.216,60; BRAION COSTA DA COSTA, R\$ 6.004,50; BRENDLER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., R\$ 871,07; BRENDLER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., R\$ 110.784,42; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 1.029,00; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 210,00; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 91,00; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 1.029,00; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 2.140,85; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 3.350,00; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 8.633,56; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 21.138,64; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 2.051,22; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 14.702,27; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 2.100,00; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 1.750,18; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 1.135,33; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 437,00; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 2.614,11; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 3.157,44; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 4.568,52; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 1.345,00; CARAMORI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 1.114,75; CITYCAR ALUGUEL DE VEICULOS S.A., R\$ 25.674,70; CITYCAR ALUGUEL

DE VEICULOS S.A., R\$ 23.865,80; CLEVSON ANTONIO PREUSS, R\$ 3.424,00; COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA - POSTO 15, R\$ 4.685,49; COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS - LOCALIZA, R\$ 5.408.654,19; ADDIANTE S.A., R\$ 398.175,00; LM TRANSPORTES INTERSTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., R\$ 246.400,22; CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA., R\$ 5.753,34; COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DE CARGAS - SEGTRUCK, R\$ 55.977,60; COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS PESADOS - STCOOP, R\$ 142.328,96; COSTA E BARREIROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA., R\$ 33.855,75; COSTAHERMES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., R\$ 3.270,93; CPR TRANSPORTE E COMERCIO E LOCACAO DE CAMINHOES LTDA., R\$ 10.256,81; CTC - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE PRIMAVERA DO LESTE, R\$ 3.072,00; EDIMILSON DE ASSIS FURTADO, R\$ 882,70; EDMILSON DE ASSIS FURTADO, R\$ 819,30; ELIANE DE TOLEDO CEZAR MILANI, R\$ 2.591,96; ERASMO JOSE ALVES, R\$ 1.354,29; F. M. PICCINI E CIA LTDA., R\$ 2.676,72; FLORENTINO JAN, R\$ 4.500,00; GRANLIDER TRANSPORTE - RODOLIDER, R\$ 7.915,80; GV COMERCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA., R\$ 4.388,40; H. N. AUTO POSTO LTDA., R\$ 5.473,20; H.N AUTO POSTO LTDA., R\$ 13.479,17; IVO HILARIO SCHWENDLER, R\$ 1.975,54; J R ALVES LTDA., R\$ 2.181,70; JB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, R\$ 2.929,50; JOCIANO ROCHA CONTARINI, R\$ 784,10; JOSE IRISMAR MACIEL DE SOUSA, R\$ 988,40; LEOMAR SOUSA CRUZ, R\$ 2.699,10; LEOMAR SOUSA CRUZ, R\$ 1.616,60; LODI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., R\$ 11.229,41; LODI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., R\$ 11.312,01; LODI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., R\$ 11.038,73; LODI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., R\$ 11.699,56; MACPONTA CAMINHOES LTDA., R\$ 49.586,14; MACPONTA CAMINHÓES LTDA., R\$ 44.038,83; MAHLE WITMARSUM COMERCIO DE, R\$ 9.644,08; MINAS PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, R\$ 114.977,71; N.W FERREIRA DE FAIAS CIA LTDA., R\$ 407,99; N.W FERREIRA DE FAIAS CIA LTDA., R\$ 3.328,56; OPERARIO CONSTRUÇÃO, R\$ 9.972,19; PACTUS TRANSPORTES LTDA., R\$ 30.256,32; PEDRO LOPES DE PAULA, R\$ 843,40; PIOVESAN E CIA LTDA, R\$ 1.798,78; PLINIO MOREIRA RIBEIRO PENNA, R\$ 3.300,00; POSTO 10 LIMITADA, R\$ 11.027,45; POSTO AGUIA BRANCA, R\$ 138.934,76; POSTO ALDO CUBATAO LTDA., R\$ 11.350,67; POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS, R\$ 364.664,66; POSTO DE COMBUSTIVEIS ALVORADA, R\$ 56.429,03; POSTO DE COMBUSTIVEIS RECANTO LTDA., R\$ 677,79; POSTO DE COMBUSTIVEIS SABIA LTDA., R\$ 324,72; POSTO DERIVADOS DE PETROLE LTDA., R\$ 2.734,58; POSTO MAHLE GUARIACA COMERCIO, R\$ 3.285,90; POSTO O CUPIM- PARANAGUA LTDA., R\$ 43.109,15; POSTO PILOTO BELA VISTA LTDA., R\$ 18.962,72; POSTO REDENTOR, R\$ 79.794,47; POSTO RODA VIVA LTDA., R\$ 379.578,71; POSTO RODA VIVA LTDA., R\$ 1.139,09; POSTO SÃO MATHEUS CUIABA, R\$ 117.552,57; POSTO SIMON IMBITUBA LTDA., R\$ 3.223,54; POSTO SIMON LTDA., R\$ 11.115,72; R.A. MAHLE E CIDA LTDA., R\$ 10.901,26; RAFAEL MARCELINO, R\$ 1.456,26; RAIMUNDO ALVES DE LIMA, R\$ 2.465,98; REDE DE POST. COMB. MARAO VARZEA GRANDE LTDA., R\$ 3.244,14; REDE DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS MARAO GRANDE CUIABA LTDA., R\$ 3.028,00; REDE DE POSTOS MARAO CONFRESA, R\$ 12.052,76; REDE DE POSTOS MARAO CUIABA LTDA., R\$ 12.310,04; REDE DE POSTOS MARAO ELDORADO DOS CARAJAS LTDA., R\$ 2.977,49; REDE DE POSTOS MARAO SANTANA DO ARAQUAIA LTDA., R\$ 27.908,09; REDE DE POSTOS MARAO TAILANDIA LTDA., R\$ 2.236,17; REGINALDO OLIVEIRA LEITE, R\$ 768,00; REINALDO DE SOUZA PEREIRA, R\$ 1.527,31; ROBERTO MARCELINO, R\$ 1.444,91; ROBRACON ROND. BR. MAT. P/ CONST. LTDA., R\$ 2.317,44; ROBRACON RONDONOPOLIS BRASIL, R\$ 4.575,79; RODO LIDER TRANSPORTES LTDA., R\$ 7.915,80; RODOBENS SINOP, R\$ 9.550,89; RODOBRAS COMBUSTIVEIS LTDA., R\$ 16.167,44; RODOBRAS COMBUSTIVEIS LTDA., R\$ 75.961,48; RODOBRAS COMBUSTIVEIS LTDA., R\$ 22.251,87; ROGERIO SANDRI E OUTRO, R\$ 165.000,00; S.C AUTO POSTO EIRELI, R\$ 4.941,20; SABO AGRONEGOCIOS LTDA., R\$ 9.446,00; SABO AGRONEGOCIOS LTDA., R\$ 95.705,20; SABO AGRONEGOCIOS LTDA., R\$ 94.195,90; SAO MATHEUS CUIABA AUTO POSTO LTDA., R\$ 17.351,94; SEG TRUCK CLUBE DE BENEFICIOS PRODUTOS, R\$ 109.132,80; SEM PARAR INSTITUIO DE PAGAMENTO LTDA., R\$ 333.000,00; SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA., R\$ 3.835,00; SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA., R\$ 2.719,29; SOMAFERTIL CAMINHÓES LTDA., R\$ 1.615,00; SOMAFERTIL CAMINHÓES LTDA., R\$ 1.107,35; TELEFONICA BRASIL S.A (VIVO), R\$ 3.194,44; TICKET SOLUÇOES HDFGT S/A, R\$ 684.824,51; TORRE ALTA COM DE COMB LTDA., R\$ 8.385,72; TRANSPORTES ESTRADEIROS LTDA, R\$ 360.478,89; TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR, R\$ 138.725,00; TRUCKPAG MEIOS DE PAGAMENTO S/A, R\$ 660.328,44; VALEDA SERRA COMBUSTIVEIS LTDA., R\$ 31.774,90; VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA., R\$ 233.544,21; VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA., R\$ 3.061,86; VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA., R\$ 288,05; VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA., R\$ 329,70; VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA., R\$ 188.771,03. ME EPP: BBL LOG LTDA., R\$ 1.742,79; CIGO CONTABILIDADE E CONSULTORIA., R\$ 437.943,67; CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., R\$ 3.500,00; EXTRA LUBRIFICACAO LTDA., R\$ 10.900,00; EXTRA RECAPAGENS DE PNEU, R\$ 9.195,00; EXTRA RECAPAGENS E PNEUS LTDA., R\$ 47.867,00; FABRICIO PIASSA - TRANSPORTES, R\$ 10.518,00; GUERREIROS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., R\$ 2.869,42; HENRIQUE E NEGRI TRANSPORTES LTDA., R\$ 1.120,74; HILBERTO LEOMAR LEMKE, R\$ 6.456,34; JOELSON DA SILVA OLIVEIRA-EPP, R\$ 4.100,00; LEIDIANE PANSANI TOSTA, R\$ 4.000,00; MADALENA & SILVA TRANSPORTES LTDA., R\$ 16.309,46; MAG TRANSPORTES LTDA., R\$ 2.307,44; MAHLE 10 LTDA., R\$ 25.660,70; MAHLE CARACOL, R\$ 127.095,16; MAHLE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, R\$ 12.714,80; MAHLE PURUNA COMERCIO, R\$ 20.130,37; MAIS BARCARENA, R\$ 5.273,41; NORTAO TINTAS LTDA., R\$ 5.660,04; ONEIDE SIMONETTE DO AMARAL, R\$ 4.021,54; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 52.980,32; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 170,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 29.050,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 842,70; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 5.967,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 2.964,95; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 4.575,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 500,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 750,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 3.200,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 2.882,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 90,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 670,00; PANTANEIRO ACESSORIOS LTDA., R\$ 317,00; PANTANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA., R\$ 895,00; PARANAGUA FRETE, R\$ 116.209,37; PELISSA E DAL MASO LTDA., R\$ 178.110,85; PETRO CENTER COM DERIV DE PETROLEO, R\$ 13.482,93; POSTO JK, R\$ 25.105,34; POSTO MAHLE BRASIL COMERCIO, R\$ 56.216,42; POSTO TREVÃO CACHOEIRA DA SERRA LTDA., R\$ 44.773,18; RODO POSTO PRODUCAO LTDA., R\$ 1.771,29; RODOBAND TRANSPORTES COMERCIO DE PNEUS, R\$ 2.740,00; RONDOGRAXA SERVICE LTDA., R\$ 2.120,00; RONDOGRAXA SERVICE LTDA., R\$ 8.380,00; S H MAGALHAES RONDOLETROS, R\$ 17.920,00; SALVIANO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA., R\$ 26.916,83; SAN RAFAEL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA., R\$3.346,01; SCANSUL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA., R\$ 290,00; SOUZA PAZ TRANSPORTES LTDA., R\$ 2.456,50; STEFANY DE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 3.100,00; THAYNARA MICKAELLY DE PAIVA

RAMOS, R\$ 2.302,82; TIAGO JOSE DE OLIVEIRA, R\$ 10.000,00; TOTAL AGRO SERVIOS AGROPECURIOS LTDA., R\$ 6.600,00; TRANSMAQUINAS PESADAS SÃO GERALDO LTDA., R\$ 2.010,00; TRANSRAMIRES TRANSPORTES, R\$ 3.800,00; TRUCK CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA., R\$ 10.000,00; VECAN MECANICA DIESEL, R\$ 4.253,49; VISAO COMUNICACAO VISUAL, R\$ 4.150,14; ZA ASSESSORIA LTDA., R\$ 20.890,57. EXTRACONCURSAL: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., R\$ 93.341,72; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 116.410,75; BANCO VOTORANTIM S.A., R\$ 84.863,04; BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 406.086,99. TOTAL: 44.235.827,36

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO, com endereço profissional localizado na Rua 02, Casa 01, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, CEP 78.053-482, em Cuiabá/MT; telefone celular (65) 9-9981-4191 (WhatsApp), e-mail: jncadmjud@gmail.com. BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da Lei.

RONDONÓPOLIS - MT, 25 de junho de 2024.

Thais Muti de Oliveira - Gestora Judiciária

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 19cc6520

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)